

Lei n. 61.

Dispõe sobre a construção de um "Matadouro"

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Municipio autorizado a construir nesta cidade, um predio destinado ao "Matadouro publico" local.

Art. 2º. Fica aberto no presente exercicio, um Crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para iniciar-se o referido serviço, e incluído no proximo Orçamento a importancia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a sua conclusão, correndo as despesas neste ano por conta dos saldos Orçamentários apuráveis.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 1952


João Carlos Mergulhão - Vereador

A Sanção

Sala das Sessões 3 / 9 / 1952.